

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO MAP/ SNA (COMISSÁRIOS) –  
Pandemia Coronavírus/COVID-19 – Medidas Emergenciais**

**MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, companhia inscrita no CNPJ 10.483.635/0001-40, com sede na com sede na Rua Beija Flor Vermelho, nº 232 – D, CEP 69.041-050, Tarumã, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu diretor financeiro Otávio Cesar Martins dos Santos, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, CPF nº. xxx.xxx.xxx-x, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral, realizada em conformidade com o artigo 612, da CLT.

Considerando que os contratos de trabalho dos aeronautas estão suspensos, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19) desde de 01/04/2020;

Considerando que o prazo de suspensão dos contratos de trabalho nos termos acima findar-se-á em 30/06/2021, mas que a Pandemia do COVID-19 ainda se encontra em forte expansão no território nacional.

Considerando ainda a necessidade de se retornar as atividades da **EMPRESA** de forma gradual e segura a todos os envolvidos, as partes convencionam que:

### **CLÁUSULA 1ª**

O presente acordo tem validade de **3 meses**, iniciando-se em 01/07/2021 e com término previsto para 30/09/2021.

### **CLÁUSULA 2ª**

As condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os aeronautas que exercem a **função de Tripulante de Cabine, denominados “Comissários”** contratados pela EMPRESA.

### **CLÁUSULA 3ª**

Haverá o retorno gradual das atividades da **EMPRESA**, **inicialmente** com a redução de jornada de trabalho do aeronauta em até o limite de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Primeiro.** O cumprimento do percentual de 30% (trinta) da jornada executada pelo aeronauta tomará como base os dias efetivos de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Inicialmente haverá o retorno gradual dos tripulantes de cabine no equivalente a 30% (trinta por cento) do efetivo da empresa, cujos tripulantes cumprirão 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho, sendo garantida a convocação dos demais tripulantes de cabine em licença não remunerada, respeitados os critérios estabelecidos no presente acordo coletivo.

**Parágrafo Terceiro.** Somente haverá a majoração da jornada de trabalho dos tripulantes de cabine em atividade para percentual superior a 30% (trinta por cento) depois que os demais comissários de bordo tiverem retomado a jornada de trabalho em igual percentual de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Quarto.** Após a retomada das atividades dos tripulantes de cabine cumprindo a jornada de trabalho de 30%, considerando a necessidade da operação aérea, será garantido o retorno gradual da jornada de trabalho até atingir 100% da jornada de trabalho originária.

**Parágrafo Quinto.** A jornada obrigatoriamente será realizada em dias corridos, respeitando as folgas periódicas proporcionadas aos tripulantes conforme disposto no artigo 50, §1º, da Lei nº 13.475/2017.

**Parágrafo Sexto.** Os aeronautas serão convocados para o retorno seguindo a lista de antiguidade em **ANEXO**, exceto quando já aposentados, ou voluntários a se manterem afastados.

#### **CLÁUSULA 4ª**

A redução de jornada exposta na cláusula 1ª acarretará a redução salarial compatível com a jornada praticada, assim como os demais adicionais decorrentes do contrato de trabalho, como compensação orgânica e adicional de periculosidade. Fica respeitado o pagamento *pro rata*, mediante o salário base do aeronauta.

**Parágrafo Primeiro.** Não haverá garantia de valor mínimo para a remuneração variável, a qual será paga em conformidade com a produtividade de cada aeronauta.

**Parágrafo Segundo.** Caso haja necessidade de utilização da mão-de-obra dos aeronautas em jornada superior à jornada mínima estabelecida de 30%, a **EMPRESA** deverá acrescentar, de forma proporcional e complementar, o valor de salário base correspondente à jornada adicional efetivamente realizada, bem como todos os seus adicionais correspondentes. A remuneração variável será paga normalmente conforme produtividade.

**Parágrafo Terceiro.** O retorno gradual das atividades se dará de forma crescente, proporcional e acompanhando o número de dias trabalhados, conforme tabela de jornada abaixo:

<b>Percentual de Redução</b>	<b>Dias Trabalhados</b>	<b>Dias de Folga</b>
30%	6	24
40%	8	22
50%	10	20
60%	12	18
70%	14	16
80%	16	14
90%	18	12
100%	20	10

**Parágrafo Quarto.** Com a retomada gradual das operações, a empresa ficará proibida de reduzir a jornada e a remuneração dos aeronautas em atividade.

**Parágrafo Quinto.** A jornada dos tripulantes de cabine, na execução das funções de instrutor, examinador ou aluno em cursos e treinamentos necessários ao exercício da função e comprovação de experiência recente, embora regularmente remunerada, não será computada na gradação da jornada de trabalho estabelecida na tabela constante do Parágrafo Terceiro.

#### **CLÁUSULA 5ª**

Fica garantido ao aeronauta em serviço o pagamento da diária de alimentação, quando cabível conforme CCT, no valor integral, sem que haja a redução proporcional.

#### **CLÁUSULA 6ª**

Durante o período da vigência, conforme Cláusula 1ª, fica garantido a todos os aeronautas elegíveis ao acordo garantia provisória do emprego, resguardando-se os casos de pedido de demissão e dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA 7ª**

O Aeronauta poderá se candidatar para o retorno das atividades nos moldes das cláusulas supra ou manter-se em licença não remunerada, a seu critério, devendo informar à empresa por meio

do Formulário Padrão, a ser disponibilizado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro.** Os aeronautas que permanecerem com o contrato de trabalho suspenso devido ao Programa “LNR”, durante a vigência da licença, não trabalharão e, por consequência, não receberão a contraprestação (salário), nem proventos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras verbas salariais decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** A vigência da Licença Não Remunerada permanecerá durante o prazo constante da cláusula 1ª, podendo, o aeronauta solicitar o retorno as atividades antes do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA 8ª**

Fica instituído o programa de demissão voluntária ao aeronauta que for incluído no programa de “Licença Não Remunerada” de forma compulsória, sendo conferida a oportunidade do desligamento do Tripulante se esse for seu desejo, encerrando-se o contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo para adesão ao programa de demissão voluntária será de 10 (dez) dias após realização da Assembleia aos tripulantes elegíveis no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 9ª**

O presente acordo não se aplica a Tripulação que executa os voos de fretamento realizados em favor da empresa Petrobrás.

**Parágrafo Primeiro.** A Tripulação relativa ao caput permanecerá inalterada durante toda a vigência desse Acordo.

#### **CLÁUSULA 10ª**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas, que não tiverem sido modificadas pelo presente ACT, ficando a EMPRESA obrigada ao seu pleno cumprimento.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

---

**MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**

CNPJ 10.483.635/0001-40

Otávio Cesar Martins dos Santos

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Diretor Financeiro

---

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavaleiro Neto

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Presidente